Dúvidas Frequentes Regulamento Internos do IFPB

PROGRESSÃO PARCIAL

1 - Como fica a situação do aluno que não foi aprovado em programa de progressão parcial entre o 2º e 3º ano (para os cursos de três anos) ou entre o 3º e o 4º ano (para os cursos de quatro anos)?

Regimento Didático para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (2014), aprovado pela Resolução IFPB/CONSUPER nº 227, de 10 de outubro de 2014, o §1º do Art. 71 responde a questão:

CAPÍTULO X

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 71 Terá direito à Progressão Parcial o discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02(duas) disciplinas.

§ 1º O discente na condição de Progressão Parcial será conduzido à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio elaborado pelo professor responsável sob a forma de Programa de Estudo com os conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos, sem obrigatoriedade de frequência (Parecer CNE/CEB 24/2003).

§ 2º O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período préestabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano letivo.

2 - Como fica a situação do aluno concluinte que não foi aprovado em programa de progressão parcial?

O §2º do Art. 71 responde a questão "§ 2º O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano letivo."

3 - É obrigatória a contabilização de frequência nos programas de progressão parcial?

O Art. 6º da RESOLUÇÃO N° 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, que trata da Progressão Parcial aponta que esta não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e sim ao Programa de Estudos, podendo ser concluída em qualquer momento, tão logo o discente demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas mediante avaliação do professor responsável.

Dessa forma, entendemos que o professor não deve estipular uma carga horária para a Progressão Parcial, deve sim, definir os objetivos de aprendizagem que o aluno deve atingir e formular estratégias para isso, inclusive através de momentos presenciais, aos quais os alunos devem comparecer.

4 - Não sendo exigida frequência aos programas de progressão parcial é obrigatório o registro das atividades?

Sim. De acordo com a Resolução IFPB/CONSUPER nº 296, de 12 de dezembro de 2014, arT. 12 em sua totalidade responde a questão.

- "Art. 12 Os procedimentos para efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial darse-á mediante:
- I Levantamento dos discentes em Regime de Progressão Parcial, sob a responsabilidade da respectiva Coordenação do Curso/Área.
- II Planejamento dos conteúdos, acompanhamento, avaliação e registro do desempenho do discente, nas atividades desenvolvidas na Progressão Parcial, de competência dos professores das respectivas disciplinas, com o assessoramento da equipe multidisciplinar (COPED ou COPAE e CAEST) do respectivo Campus.
- III Implementação de mecanismos e estratégias para a efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso/Área, professores responsáveis e equipe multidisciplinar.
- § 1º A equipe multidisciplinar, considerando os critérios de desempenho escolar previstos no Regimento Didático para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, será soberana quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o discente em Progressão Parcial, podendo redirecionar a ação pedagógica, quando for necessário.
- § 2º Os estudos serão ministrados utilizando-se como metodologia as estratégias planejadas e definidas com a equipe multidisciplinar."

5 - Como ficam os diários da progressão parcial?

Segundo a RESOLUÇÃO N° 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Regime de Progressão Parcial para o Ensino Técnico na forma integrada, no âmbito do IFPB, no Art. 12 Os procedimentos para efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial dar-se-á mediante: II - Planejamento dos conteúdos, acompanhamento, avaliação e registro do desempenho do discente, nas atividades desenvolvidas na Progressão Parcial, de competência dos professores das respectivas disciplinas, com o assessoramento da equipe multidisciplinar (COPED ou COPAE e CAEST) do respectivo Campus.

Conselho Disciplinar

6 - As questões a serem analisadas pelo Conselho Disciplinar precisam ser protocoladas por meio de processo?

Sim. De acordo com o Art. 5º da Resolução IFPB/CONSUPER nº 69, de 25 de março de 2013, o Presidente convocará os membros do Conselho após receber através de processo disciplinar.

"Art. 5º Recebido o processo disciplinar o Presidente convocará os membros do Conselho e todos os envolvidos no processo para reunião através de convocação individual, as quais após recebidas e assinadas serão anexadas ao processo."

7- Quais os procedimentos para finalização de processos no Conselho Disciplinar?

De acordo com o Art. 8º da Resolução IFPB/CONSUPER nº 69, de 25 de março de 2013, após todas as oitivas e diligências necessárias ao processo, o Conselho redigirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório final com o histórico do caso, análise do mérito e sugestão de medida disciplinar com a devida fundamentação, e encaminhará à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

"Art. 8º Após todas as oitivas e diligências necessárias ao processo, o Conselho redigirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório final com o histórico do caso, análise do mérito e sugestão de medida disciplinar com a devida fundamentação."

8 - A quem recorrer do conselho disciplinar?

De acordo com o Regulamento Disciplinar para o Corpo Discente para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio convalidado pela Resolução nº 122/2011 — CS, de 05 de dezembro de 2011.

"Art. 11 O discente que for punido com suspensão até comparecimento dos pais ou suspensão de 1(um) a 5(cinco) dias letivos poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado e encaminhado ao Conselho Disciplinar.

Art. 12 O discente que for punido com suspensão por período superior a 5(cinco) dias letivos ou desligamento da Instituição poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único – A aplicação da medida questionada em recurso terá seus efeitos suspensos até a conclusão do processo em última instância."

9 - O aluno tem direito a realização de avaliações durante a vigência da medida disciplinar de suspensão?

Sim, mesmo com a Resolução IFPB/CONSUPER nº 122, de 12 de dezembro de 2011, no Art. 8º, IV, afirmando que há suspensão das atividades acadêmica, inclusive por prazo determinado, não excedendo o prazo de 10 dias, o aluno não poderá ser penalizado duplamente por um só fato (que seria uma penalidade comportamental e outra pedagógica decorrentes de um mesmo fato: ato disciplinar), segundo a advogada — Dra. Claudia Hakim - especializada em Direito de Educação e Especialista em Neurociência e Psicologia Aplicada.

Regimento Didático

10 - O aluno que fez reposição por ter faltado a uma avaliação pode faltar a uma segunda avaliação mediante apresentação de justificativa?

Para os alunos dos cursos técnicos integrados não há a figura da reposição, o aluno tem direito há fazer a avaliação que perdeu mediante justificativa, já para os cursos subsequentes e superiores é direito assegurado em nossos Regimentos Didáticos:

Subsequente:

CAPITULO III

DA REPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES

- Art. 37 O discente que não comparecer à atividade de verificação da aprendizagem programada terá direito a apenas um exercício de uma reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação a que não compareceu.
- Art. 38 Fará jus a reposição, sem prejuízo do direito assegurado no artigo anterior, o discente que faltar a avaliação da aprendizagem por estar representando a Instituição em atividades desportivas, culturais, técnico-científicas e de pesquisa e extensão e nos casos justificados com a devida comprovação.
- Superior, apresenta dois termos diferentes, portanto são duas situações diferentes:
- Art. 28 O discente tem **o direito a requerer segunda chamada** dos exercícios de verificação de aprendizagem que tenha deixado de realizar na data prevista, desde que devidamente justificado.
- § 1º A justificativa de faltas, assim como as solicitações de realização de segunda chamada de avaliação, somente poderão ser concedidas nos casos de licença médica, amparados por legislações específicas (Decreto Lei nº 1.044 de 21.10.69 afecções e traumatismos) e Lei nº 6.202 de 17.04.75 (discentes gestantes), prestação do serviço militar obrigatório, falecimento de parente, representação oficial e participação em atividades complementares, cultural ou formação profissional articulada com a formação profissional.
- Art. 38 Caso o discente não compareça a um ou mais exercício de avaliação, no semestre, é dado **o direito a reposição de uma única avaliação por disciplina**, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação da aprendizagem que não compareceu, conforme proposto no plano de disciplina.
- I O discente poderá valer-se do instrumento de reposição de avaliação para uma única avaliação perdida por disciplina.
- II O discente que perder mais de uma atividade de avaliação em uma disciplina poderá optar por qual delas deseja fazer a reposição.
- III O instrumento de reposição de avaliação não se aplica a avaliação final, trabalhos práticos, visitas técnicas, atividades de campo e os seminários.

 IV – O instrumento de reposição de avaliação será aplicado ao final de cada semestre, conforme calendário acadêmico.

V – O discente não terá direito a reposição de segunda chamada, salvo os casos previstos em lei.

11 - O aluno que foi desligado da instituição pode reingressar no curso?

Pode sim, desde que se submeta ao editais de reingresso

12 - O professor tem a obrigação de devolver as provas ao aluno?

Sim. No Regimento Didático para os cursos Técnicos Integrados, de acordo com o §6º, Art. 43 do Regimento Didático para Cursos Técnicos (2014), todas as avaliações de atividades deverão ser entregues aos discentes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

Para os cursos subsequentes e superiores é prevista a discussão dos resultados das avaliações em sala de aula com os alunos, dessa forma entende-se que as avaliações devem ser entregues para que os discentes possam discuti-las e solicitar o direito da revisão, caso seja necessário.

13 - Existe algum prazo para o professor repor uma aula não ministrada?

Sim. Segundo o Art.13, inciso V, da LDB nº 9.394/96, é responsabilidade dos docentes ministrarem os dias letivos e horas-aulas estabelecidos. No art. 24, inciso I, alínea a, diz que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Segundo o Regulamento Didático para os Cursos Técnicos Subsequentes, convalidado pela Resolução nº 83, de 21 de outubro de 2011, no Art. 42 determina que

O docente que deixar de ministrar a(s) aula(s) prevista(s) no calendário escolar, por motivos não estabelecidos na legislação específica, deverá solicitar, junto à sua coordenação, o(s) formulário(s) de reposição de aula(s), e, em consenso com os discentes, definir a data para a reposição.

§1º O docente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da falta para apresentar à (DDE) ou Coordenação do Curso a comprovação da reposição da(s) aula(s), devidamente assinada(s) por mais de 50% do quantitativo da turma.

§2º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, não haverá possibilidade do abono de faltas, sendo descontadas em contracheque as horas não trabalhadas (p.7).

Dúvidas Gerais

14 – A carga horária mínima do curso é contabilizada em hora-relógio ou hora aula?

Toda exigência legal é realizada em hora relógio (60 min.), nós podemos organizar nossas aulas em 50 min. desde que seja garantida a carga horária legal exigida.